

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 324 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Reclassificar quanto à Segurança Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A – 11, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Riva Agronegócios Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 185916/GSB/CCRH/SURH/2025, de 21 de março de 2025, do processo SAD Nº 465153/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Eduina Teresa, no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 26229
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Riva Agronegócios Ltda. – CNPJ: 24.830.250/0001-17
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°51'49,40"S, 55°46'33,43"W
- VIII. Altura (m): 3,85
- IX. Volume (hm³): 0,1105
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A – 11, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

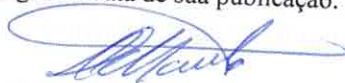
Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 185916/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 1.135 de 18 de novembro de 2021, em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentada pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Cadastro de Barragem existente

PT Nº: 185916 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 465153/2021
Data do Protocolo: 04/10/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** RIVA AGROPECUÁRIA LTDA
- **CPF/CNPJ:** 24.830.250/0001-17
- **Endereço:** AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1.500, SALA 06, BAIRRO CENTRO, CAIXA POSTAL 434 - CEP: 78890-000
- **Município:** Sorriso - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** RIVA AGRONEGÓCIO LTDA - FAZ. MARAUENSE I E V - RIVA AGRONEGÓCIO LTDA - FAZ. MARAUENSE I E V
- **CNPJ:** 24.830.250/0001-17
- **Localização:** ESTRADA 404, KM 55, SN, CARAVÁGIO, ZONA RURAL - CEP: 78890-000
- **Município:** Sorriso - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:36:42,42 - S: 12:59:32,78

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 21 de março de 2025



Edemar Pinho Vilas Boas
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT
Eng. Agrônomo

PARECER TÉCNICO GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 465153/2021

Cuiabá, 20 de março de 2025.

Assunto: Parecer de reclassificação GSB/CCRH/SEMA-MT referente a barragem, em operação, no córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, na fazenda Eduina Teresa, município de Sorriso.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise do processo pretérito e do relatório de inspeção encaminhado por responsável técnico pela segurança da barragem, em operação, no córrego sem denominação afluente do Rio Verde na fazenda Eduina Teresa, município de Sorriso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

1. Introdução

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- i. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código **SNISB 26229**.
 - ii. O empreendedor da barragem na fazenda Eduina Teresa é a empresa RIVA AGRONEGÓCIO LTDA, representada pelo senhor John Carlos Riva, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o nº CARMT14493/2017, adquirida de Carlos Roque Nunes em 22/01/2021 conforme documento acostado às folhas 61 do processo.
 - iii. Na referida barragem foi expedida outorga de direito de uso emitida por meio da portaria 841/2022 no D.O.E de 07/10/2022, referente ao Processo nº SIGA HÍDRICO 705/2022. Portaria n **841**, outorga a **RIVA AGRONEGÓCIO LTDA**, inscrito no CNPJ: 24.830.250/0001-17, referente ao Processo nº 705/2022, o direito de uso de recursos hídricos para CAPTAÇÃO/DERIVAÇÃO EM RESERVATÓRIO FORMADO POR BARRAMENTO PARA IRRIGAÇÃO para IRRIGAÇÃO na(s) coordenada(s): Lat. 11°51'49.44" S, Long. 55°46'32.74" W, na bacia UPG: A-11-Alto Teles Pires; no Município de SORRISO - MT, com validade até 29/09/2028.
- a) Requerimento de classificação de barragem existente assinado pelo requerente John Carlos Riva (CPF 390.988.500-49) (Fls.02 e 03);
 - b) Formulário 28 com anexos (Fls. 04);

- c) Cópia da Anotação de responsabilidade técnica nº 1220210161570, assinada pelo requerente e pelo autor dos serviços: o engenheiro civil André Luiz Machado (CREA MT32467), concernente aos serviços de projeto As Built, inspeção, coleta de dados, estudo e parecer da barragem objeto do processo (Fls.05 e 06);
- d) Cópia do Ofício nº 169410/CCRH/SURH/2021 (Fls.07 a 09);
- e) Considerações técnicas sobre itens do ofício citado (Fls.10 e 23);
- f) Cópia do pedido de classificação de barragem existente no DOE (Fls. 25);
- g) Cópia dos documentos pessoais do requerente (Fls. 26) e cópia de seu comprovante de endereço (Fls. 27);
- h) Cópia comprovante de inscrição estadual do requerente (Fls. 28);
- i) Recibo de inscrição de CAR -MT (fls. 29 e 30);
- j) Cópia cadastro técnico André Luiz Machado (fls. 31);
- k) Cópia certificado de registro CNPJ e do contrato social do requerente (fls. 32 a 54);
- l) Cópia Matrícula do imóvel rural 66.069 (fls. 55 a 62);
- m) Relatório técnico de inspeção e memoriais de projeto (fls. 63 a 124);
- n) Plantas e cortes (fls. 125 a 128);
- o) Cronograma de obras (fls. 129);
- p) Cópia taxa de cadastro da barragem (fls. 130);
- q) Parecer técnico 02/2021/GSB/CCRH/SEMA-MT (fls. 133 a 135);
- r) Portaria e extrato de cadastro nº 1.135 de 18 de novembro de 2021 (fls. 136 e 137);
- s) Relatório técnico de inspeção (fls. 139 a 191);

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO BARRAMENTO:

Trata-se da análise do monitoramento manutenção do cadastro de barramento no Córrego sem denominação localizado na Fazenda **Eduina Teresa**, cujas informações gerais se encontram ilustradas adiante.

Quadro 1 – Características do barramento

		Barramento 09
Nome da barragem		
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)		11°51'49.40"S e 55°46'33.43"O
Altura máxima projetada (m)		3,85
Cota do coroamento (m)		339
Comprimento do coroamento (m)		158
Largura do coroamento (m)		6,4
Largura da base no talvegue (m)		16,17
Tipo de material		Terra
Tipo estrutural		Zoneada
Sistema de drenagem interna		Inexistente
Sistema de impermeabilização		Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante		1V:1,9H
Inclinação do talude/paramento de montante		1V:1,5H
Ombreiras		Artificiais
Drenagem superficial		Inexistente
Tipo de fundação		Solo residual
Tratamento da fundação		Não informado
Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	338,00
	Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	Não informado
	Área inundada (NNO) (m ²) / (ha)	Não informado
	Volume armazenado (NNO) (m ³) / (hm ³)	110.598,22 / 0,1105
	Área inundada (NMM) (m ²) / (ha)	6.770 / 6,77
	Capacidade total (NMM) (m ³) / (hm ³)	Não informado
Nome/ tipo do órgão extravasor auxiliar		Tubo PVC (2 x Ø400mm) / tubo concreto (1 x Ø600mm)
Nome/ tipo do órgão extravasor principal		Canal escavado em soleira livre
Vazão de projeto (m ³ /s) / TR		20,57 / 500
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m ³ /s)		Não informado
Cota da soleira (m)		338,42
Comprimento do órgão extravasor principal		Não informado
Borda livre (m)		0,58
Borda livre mínima (m)		0,58
Localização do órgão extravasor principal		Ombreira Direita
Tipo de controle		Sem comporta (livre)
Tipo de operação		Sem operação
Aproximação		Direto no reservatório
Estrutura Vertente		Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)		PVC
Dissipação de energia		Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição		Leito natural
Vazão mínima remanescente		Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente não é atendida pelo extravasor tubular (sem comporta) situação a qual deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Nome da barragem
Obras de adequação

Barramento 09

O responsável técnico apresentou projeto conceitual (ART nº 12202101161570) para o cadastro do barramento existente, tendo em vista o atendimento à vazão de projeto (TR=500 anos), com a construção de novo vertedouro e dissipador de energia. O vertedouro a ser construído é do tipo de superfície e soleira livre, a direita dos extravasores existentes, com geometria trapezoidal (Base maior:16m; base menor: 6m; altura:0,5m) e após o vertedouro foi projetado uma escada hidráulica como dissipador de energia. O cronograma apresentado é de 2 meses para execução da obra.

3. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Quadro 2: Informações gerais do imóvel rural e barramento

Empreendedor:	Riva Agronegócio LTDA
CPF/CNPJ:	24.830.250/0001-17
Localização do empreendimento:	Fazenda Eduina Teresa
Nº CAR:	MT14493/2017
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Agricultura
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 - Bacia Hidrográfica Amazônica / Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires
Área da bacia de contribuição (km ²)*:	14,45 *
Pluviosidade média (mm/ano) ¹ :	1883

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4. DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas por um método de chuva-vazão. Foram levantadas no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo optado pela estação de Cachoeirão (cód. 17280000), a cerca de 24 km do eixo do barramento como mais representativa à área. Os dados físicos da bacia de contribuição foram obtidos por meio de bases topográficas do sistema EARTH EXPLORER

¹ Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

pertencente a USGS e o software ARCGIS e sua delimitação correspondeu a 14,45 km². A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto proposto, apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo “Modelos de previsão de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil”

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, a vazão afluente foi calculada pelo método I-Pai-Wu modificado para a bacia hidrográfica, resultando em uma vazão de pico de 20,28 m³/s (Fls.17) para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração, considerando o tempo de retorno de 500 anos.

5. DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

Segundo informações prestadas pelo autor do projeto as estruturas extravasoras estão dispostas em canais enterrados no maciço da barragem como se descreve a seguir:

Canal 01: Formado por um tubo de concreto com diâmetro interno de 0,60 m, com a entrada direta do barramento instalado de forma que a declividade deste em média 7%. Assim como o acabamento superficial deste é regular o coeficiente de manning para este canal é de 0,015. Desta forma este pode escoar até 1,52 m³/s.

Canal 02: Formado por dois tubos de PVC de diâmetro interno de 0,4 m instalado de forma que a declividade deste em média 4%. Assim como o acabamento superficial deste é regular o coeficiente de manning para este canal é de 0,008. Desta forma estes podem escoar até 1,46 m³/s.

Todos os extravasores podem verter uma quantidade de água de 2,81 m³/s. o que é não suficiente para escoar a água proveniente das chuvas estimadas para TR de 500 anos, faltando ainda um extravassor de 20,98 m³/s.

O responsável técnico apresentou projeto conceitual (ART nº 12202101161570) para o cadastro do barramento existente, tendo em vista o atendimento à vazão de projeto (TR=500 anos), com a construção de novo vertedouro e dissipador de energia. O vertedouro a ser construído é do tipo de superfície e soleira livre, a direita dos extravasores existentes, com geometria trapezoidal (Base maior: 16m; base menor: 6m; altura: 0,5m) e após o vertedouro foi projetado uma escada hidráulica como dissipador de energia. O cronograma apresentado é de 2 meses para execução da obra.

6. CLASSIFICAÇÃO

1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor. O vale de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais e ao longo da calha do curso hídrico e adjacências há mata densa (áreas de APP) além de estradas vicinais de uso local. Ademais, o empreendimento se encontra inserido na Zona de amortecimento da Terra Indígena Umutina, que se localiza a cerca de 5 km a jusante. O centro urbano de Barra do Bugres se localiza a cerca de 25km a sudoeste do eixo do barramento. Segue adiante a memória de classificação quanto ao DPA.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE ((Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	SIGNIFICATIVO (área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	3

GR

Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
$DPA = \sum (a \text{ até } d)$		8

Tabela 1 - Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. A classificação se deu conforme embasamento nas imagens de satélite do banco de dados da SEMA, pelo relatório fotográfico e ficha de inspeção anexados aos autos pelo responsável técnico. Foram observados os seguintes pontos que necessitam preponderantemente de monitoramento/diagnóstico/manutenção do empreendedor, a saber:

1. Erosões de pequena magnitude no talude de jusante e montante;
2. Árvores e arbustos, erosão no encontro das ombreiras, formigueiros, cupinzeiros ou tocas de animais, todos de pequena magnitude, porém presentes nos taludes de jusante e montante;
3. Sinais de fuga d'água ou área úmida no talude de jusante;
4. Vegetação densa presente na faixa de segurança do barramento (10m do pé da barragem);

Ainda, de acordo com o memorial de cálculo da barragem, o conjunto hidráulico existente não atende a vazão de projeto calculada para TR=500 anos (Fls. 128), portanto, será assinalado, em referência ao quadro das Características Técnicas (CT), quanto a vazão de projeto do vertedouro existente, vazão inferior a 500 anos.

Quanto à gestão de segurança do barramento, tem-se que não existe documentação de projeto, nem estrutura organizacional e responsável técnico pela barragem ou emissão de relatórios de inspeção.

Tabela 2 - Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 22
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroelctromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 10
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 27

4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	Faz. Eduina Tereza
NOME DO EMPREENDEDOR:	Riva Agronegócio LTDA
DATA:	19/03/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		59

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		10

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:			
CATEGORIA DE RISCO			MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO			BAIXO
CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	D		

7. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de DPA baixo, logo, tem-se que a barragem não se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020, o que implica nas consequências regulatórias gerais dispostas na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, e mais detalhadamente conforme disposto no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no **Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 26229.**

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

8. CONDICIONANTES

Fica condicionada a reclassificação do barramento ao cumprimento das ações de obrigação do empreendedor:

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração ISR deverá ser realizada pelo empreendedor;	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação.
OBSERVAÇÃO: A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:	IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos.
Projeto As Built, conforme as alterações e adequações previstas no cronograma apresentado nos autos.	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação.
Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Anualmente na estação seca

Tabela 3 - Resumo das ações de obrigação do empreendedor

- O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez a cada cinco anos. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:

- I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos;
- II - Classe B: a cada 7 (sete) anos;
- III - Classe C: a cada 10 (dez) anos;
- IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos.

O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.

Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

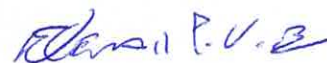
As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas

1. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
2. Apresentar projeto As Built, após a conclusão das adequações/alterações realizadas no barramento, como estabelece o prazo da **tabela 3**. De acordo com o

Cronograma de obras apresentado nos autos, as informações de as alterações/adequações executadas.

3. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Edemar Pinho Vilas Boas
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT
Eng. Agrônomo

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 319 de 19 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Palmital, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°07'33,72" S e 57°00'24,15"W, empreendedor Gustavo Abi Rached Cruz - CPF: 724.233.001-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 320 de 19 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Cedro, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Tangará da Serra/MT, coordenadas geográficas 14°35'36,94" S e 57°32'35,00"W, empreendedor Dirceu Munhoz Rio Silveira - CNPJ: 111.338.948-60 quanto ao Dano Potencial Associado Alto, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 324 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 11 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 11°51'48,40" S e 55°46'33,43"W, empreendedor Riva Agronegócios Ltda - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 325 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Jaciara, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°13'27,06" S e 55°39'54,66"W, empreendedor Romélio José Gardin quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno

Portaria nº 326 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°37'49,96" S e 55°47'17,75"W, empreendedor Felipe da Silva Moro - CPF: 054.015.311-76 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 332 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Desespero, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°18'48,25" S e 55°27'37,14"W, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509 -78 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT